



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90015/2026- SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2026**

NOVO AVISO DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: Município de São Raimundo das Mangabeiras -MA.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços odontológicos em regime de mutirão, incluindo avaliação, exames e procedimentos cirúrgicos, com gerenciamento, deslocamento, operação, manutenção e mão de obra especializada, de forma itinerante, para atendimento da população do Município de São Raimundo das Mangabeiras.

MODALIDADE: PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

ENVIO DA PROPOSTA: Do dia 02/09/2026, às 08h00min. ao dia 17/09/2026 às 08h59min. Horário de Brasília/DF.

ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO PÚBLICA: Dia 17/09/2026 às 09h00min. Horário de Brasília/DF.

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS.

ORÇAMENTO SIGILOSO (X) SIM () NÃO

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido ou consultado na nos seguintes endereços eletrônicos: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no <https://www.gov.br/compras/>, no sítio eletrônico da Prefeitura municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA: <https://www.saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br/>. Mais informações poderão ser consultadas e obtidas através do e-mail da CPL: cpl@saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br.

São Raimundo das Mangabeiras -MA, 26 de agosto de 2026.

**Camila Sousa Brito Rocha
Pregoeira**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90015/2026-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2026

DADOS DO CERTAME									
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	PREGÃO		FORMA:	ELETRÔNICO A	REGIME JURÍDICO:	Lei nº 14.133/2021.			
OBJETO:	Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços odontológicos em regime de mutirão, incluindo avaliação, exames e procedimentos cirúrgicos, com gerenciamento, deslocamento, operação, manutenção e mão de obra especializada, de forma itinerante, para atendimento da população do Município de São Raimundo das Mangabeiras.								
SRP?				VISTORIA?					
☒	Sim	☐	Não	☐	Obrigatória	☐	Facultativa	☒	Não se aplica
EXCLUSIVA PARA ME/EPP?					RESERVA DE COTA PARA ME/EPP?				
☐	Sim	☒	Não	☐	Sim	☒	Não		
VALOR TOTAL ESTIMADO:			SIGILOSO						
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS			Até o dia 14/09/2026 às 09h00min. para o e-mail cpl@saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br .						
LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL			Até o dia 14/09/2026 às 09h00min. para e-mail: cpl@saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br .						
ENVIO DA PROPOSTA:			Do dia 02/09/2026, às 08h00min. ao dia 17/09/2026 às 08h59min. Horário de Brasília/DF.						
ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO PÚBLICA:			Dia 17/09/2026 às 09h00min.						
CÓDIGO UASG:			980925 MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS.						
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO:			COMPRAS.GOV.BR		ENDEREÇO ELETRÔNICO:		https://www.gov.br/compras/		
ENDEREÇO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL:			Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no https://www.gov.br/compras/ , no sítio eletrônico da Prefeitura municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA: https://www.saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br/ , e-mail da CPL: cpl@saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br .						
NATUREZA DA CONTRATAÇÃO:				SERVIÇO.					
AGENTE DE CONTRATAÇÃO, COMISSÃO OU PREGOEIRO?				☐	Agente de Contratação	☐	Comissão	☒	Pregoeiro

REFERÊNCIA DE TEMPO:	Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília (DF).
REQUISITOS BÁSICOS DE HABILITAÇÃO	Verificar o ITEM 8 do Edital e ITEM 17 do Termo de Referência.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90015/2026-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2026

NOVO EDITAL

O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 06.651.616/0001-09, por meio da Comissão de Apoio e da Pregoeira/ Agente de Contratação, torna pública a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, que será regido pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar Federal 123/06; alterada pelas Leis Complementares 147/14 e 155/16, do Decreto federal nº 11.462/23, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços odontológicos em regime de mutirão, incluindo avaliação, exames e procedimentos cirúrgicos, com gerenciamento, deslocamento, operação, manutenção e mão de obra especializada, de forma itinerante, para atendimento da população do Município de São Raimundo das Mangabeiras., facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.2. **Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.**

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Licitação as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o certame, e que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos, ou que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Não Constam ITENS DE COTA RESERVADA para a contratação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o

produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7 Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.9.1 Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio”.

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11.O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 113 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 8.5 ou 8.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário do item;

5.1.2. Marca do produto;

5.1.2.1 Para os itens sem marca comercial, será admitido o preenchimento com “não aplicável – serviço” ou “fabricação própria”, conforme o caso, sem desclassificação por esse motivo, desde que a proposta identifique claramente o item e suas especificações.

5.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

- 5.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.4 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item;
- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,50% (CINQUENTA CENTÉSIMOS POR CENTO);**
- 6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.**
- 6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “ABERTO”.
- 6.11 O envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa “ABERTO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**
- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

- 6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO E FECHADO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.3 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.4 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**FECHADO E ABERTO**”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 6.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa ABERTO E FECHADO.
- 6.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.21.2 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.21.3 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.21.4 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.21.5 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.6 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.21.6.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.21.6.2 empresas brasileiras;

6.21.6.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.6.3.1 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22.6 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

6.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.1139, de 1992.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 0.7 deste edital.

7.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 conter vícios insanáveis;

7.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha do Anexo I do Edital;

7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no **TERMO DE REFERÊNCIA-TR**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10% (dez por cento)** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia encaminhada por meio do sistema COMPRAS.GOV.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou DECLARAÇÃO de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a DECLARAÇÃO de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (DUAS) HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do **TERMO DE REFERÊNCIA** somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

9.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

9.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

9.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

9.5. A anulação do processo licitatório induz o contrato.

9.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

10. DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;



10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão de Contratação, situado na Praça da Família, nº 43, Bairro São Francisco, São Raimundo das Mangabeiras, neste município.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até **05 (CINCO) DIAS CORRIDOS** contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no **PNCP** e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada em sítio eletrônico do órgão licitante.

11.8. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.9. A recusa injustificada das licitantes vencedoras em assinar a **Ata de Registro de Preços**, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 155 da Lei n. 14.133/2021;

11.10. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.11. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** pela presente contratação é aquele informado no preâmbulo do presente edital e é responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento

da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

11.12. São **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** os órgãos ou entidades da administração pública que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.

11.13. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

11.14. Os fornecedores beneficiários se obrigam a manter, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

12. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

12.1 Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas no art. 86º § 2º incisos I, II e III da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

12.2 Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

12.3 Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

12.4 As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme art. 86, § 4º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

12.5 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme art. 86º, § 5º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

12.6 Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

12.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Detentora das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

13.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

13.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

13.1.2 será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.1.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.2.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.2.4 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.2.5 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

13.2.6 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.2.7 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.3 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.2.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.2.7 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.5. fraudar a licitação

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2.as peculiaridades do caso concreto

14.3.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

14.4.1.Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2.Para as infrações previstas nos itens 14.1.3.1, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6.3, 14.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5.As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6.Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7.A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1, 14.1.1 e 14.1.2.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.3.1, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6.3 e 14.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1, 14.1.1 e 14.1.2.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13 recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

15.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: cpl@saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br.

15.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/>, bem como no site da Prefeitura municipal São Raimundo das Mangabeiras/MA: <https://www.saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos, na **Comissão de Licitação**, situada na sede da Prefeitura Municipal, à Praça da Família, n. 43, Bairro São Francisco, São Raimundo das Mangabeiras – MA, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

16.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III - Modelo de Carta Proposta Readequada

ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

São Raimundo das Mangabeiras/MA, 26 de agosto de 2026.

Ednayra Cardoso Coelho
Secretária Municipal de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2026-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços odontológicos em regime de mutirão, incluindo avaliação, exames e procedimentos cirúrgicos, com gerenciamento, deslocamento, operação, manutenção e mão de obra especializada, de forma itinerante, para atendimento da população do Município de São Raimundo das Mangabeiras.

1.2 A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

1.3 Detalhamento do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	V. UNITÁRIO	QUANT	UND	V. TOTAL
1	RESTAURAÇÃO DE 1 FACE (RESINA)	R\$	1500	Serviços	R\$
2	RESTAURAÇÃO DE 2 FACES (RESINA)	R\$	1500	Serviços	R\$
3	CONSULTA ODONTOLOGICA	R\$	3000	Serviços	R\$
4	PROFILAXIA	R\$	1500	Serviços	R\$
5	TARTARECTOMIA POR ARCADA	R\$	1500	Serviços	R\$
6	REMOÇÃO SIMPLES DE DENTE PERMANENTE	R\$	380	Serviços	R\$
7	EXODONTIA SIMPLES	R\$	375	Serviços	R\$
8	EXODONTIA DE RAIZ RESIDUAL	R\$	375	Serviços	R\$
9	EXODONTIA TERCEIRO MOLAR INCLUSO	R\$	375	Serviços	R\$
10	EXODONTIA ATRAUMÁTICA	R\$	375	Serviços	R\$
11	RX PERIAPICAL	R\$	1500	Serviços	R\$
12	RX PANORAMICO	R\$	600	Serviços	R\$
13	CONSULTA ODONTOLOGICA	R\$	--	---	---
14	PROTESE DENTARIA PPR (PARCIAL REMOVIVEL) - SUPERIOR	R\$	220	Unidades	R\$
15	PROTESE DENTARIA PPR (PARCIAL REMOVIVEL) - INFERIOR	R\$	220	Unidades	R\$
16	PROTESE DENTARIA PPR FLEX - INFERIOR	R\$	220	Unidades	R\$
17	PROTESE DENTARIA PPR FLEX - SUPERIOR	R\$	220	Unidades	R\$

18	PROTESE DENTARIA PT (PROTESE TOTAL) - SUPERIOR	R\$	220	Unidades	R\$
19	PROTESE DENTARIA PT (PROTESE TOTAL) - INFERIOR	R\$	220	Unidades	R\$
20	PROTESE DENTARIA ADESIVA PARCIAL FIXO (POR ELEMENTO)	R\$	120	Unidades	R\$
21	SCANEAMENTO DIGITAL INTRAORAL (3D)	R\$	100	Serviços	R\$
22	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	R\$	250	Serviços	R\$
Valor Global:					R\$

1.4 A pesquisa de preços foi realizada através de mídia especializada com um orçamento extraído do portal Banco de Preços (software contratado pelo município). Conforme Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65/2021.

1.5 EM CASO DE DIVERGÊNCIA EXISTENTE ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DESTE OBJETO DESCRITA NO COMPRASNET – CATMAT E AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DESTE EDITAL, PREVALECERÃO ÀS ÚLTIMAS.

1.6 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.7 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidas as condições estabelecidas na legislação vigente e no interesse da Administração.

1.8 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.9 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

1.10 Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

1.11 Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

1.12 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.13 Na Planilha de Quantitativos supracitada, NÃO constam COTA RESERVADA para a contratação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de empresa especializada na prestação de serviços odontológicos em regime de mutirão, compreendendo avaliação clínica, realização de exames e procedimentos cirúrgicos, com fornecimento de gerenciamento, deslocamento, operação, manutenção, equipamentos, insumos e mão de obra especializada, de forma itinerante, para atendimento da população do Município de São Raimundo das Mangabeiras, justifica-se pela necessidade de ampliar o acesso da população aos serviços especializados em saúde bucal, garantindo atendimento eficiente, humanizado e contínuo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.2 A presente contratação tem como objetivo atender à demanda reprimida por atendimentos odontológicos especializados, especialmente procedimentos cirúrgicos e avaliações clínicas que necessitam de estrutura específica e equipe técnica qualificada. A realização dos serviços em regime de mutirão possibilitará maior celeridade na prestação dos atendimentos, contribuindo para a redução das filas de espera e promovendo melhoria significativa na qualidade de vida da população atendida.

2.3 Os serviços serão executados de forma itinerante, conforme cronograma e demanda definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando maior alcance territorial e facilitando o acesso da população aos

atendimentos odontológicos, principalmente em localidades com maior dificuldade de deslocamento ou limitação de acesso aos serviços especializados de saúde bucal.

2.4 A descrição detalhada dos serviços odontológicos, incluindo avaliações clínicas, exames, procedimentos cirúrgicos, fornecimento de equipamentos, insumos, estrutura operacional e equipe especializada, encontra-se especificada no Estudo Técnico Preliminar – ETP e demais documentos integrantes deste Termo de Referência, devendo todos os serviços observar os critérios técnicos, sanitários e de segurança exigidos pela legislação vigente e pelos órgãos de controle e fiscalização competentes.

2.5 A contratação será conduzida em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, buscando selecionar proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando a adequada execução dos serviços e o atendimento das necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.6 A execução adequada dos serviços odontológicos especializados contribuirá diretamente para a promoção da saúde bucal da população, prevenção de agravamentos clínicos, redução de complicações decorrentes da ausência de tratamento e fortalecimento das ações de atenção à saúde no âmbito municipal, proporcionando melhores condições de saúde e bem-estar aos cidadãos de São Raimundo das Mangabeiras.

DA NÃO DIVISÃO EM COTAS E APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LC Nº 123/2006

2.1. Tendo em vista a natureza técnica e padronizada dos serviços odontológicos objeto desta licitação, e com o objetivo de evitar variações indesejadas na qualidade, desempenho e nas características dos produtos ofertados, não haverá divisão dos itens em cotas. Tal medida visa assegurar que todos os itens licitados atendam aos mesmos padrões de fabricação, material e desempenho técnico, garantindo a uniformidade necessária ao correto funcionamento dos serviços de saúde.

2.2. Dessa forma, não será aplicado o disposto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, que trata da possibilidade de reserva de cota de até 25% para microempresas e empresas de pequeno porte. Entretanto, permanecem assegurados os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente aqueles relacionados à preferência de desempate, regularização fiscal tardia e tratamento diferenciado, nos termos dos artigos 42 a 49 da referida norma legal, quando aplicáveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços odontológicos em regime de mutirão, compreendendo avaliação clínica, realização de exames e procedimentos cirúrgicos, com fornecimento de gerenciamento, deslocamento, operação, manutenção, equipamentos, insumos e mão de obra especializada, de forma itinerante, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Raimundo das Mangabeiras.

3.2 Os serviços objeto da contratação enquadram-se como serviços comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, possibilitando a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com julgamento pelo critério de menor preço, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3.3 A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se em razão da natureza contínua, variável e estimada da demanda, considerando que os quantitativos de atendimentos odontológicos especializados poderão variar conforme as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência da ata, possibilitando contratações parceladas e maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

3.4 A solução contempla a execução de serviços odontológicos especializados de forma itinerante, incluindo estrutura operacional adequada para realização dos atendimentos, fornecimento de equipamentos odontológicos, instrumentais, materiais de consumo, insumos, logística de deslocamento, gerenciamento operacional, manutenção dos equipamentos utilizados e disponibilização de profissionais devidamente habilitados para execução dos procedimentos.

3.5 Os atendimentos deverão ser realizados conforme cronograma e demanda previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando critérios de organização, eficiência, continuidade e qualidade dos

serviços prestados à população, especialmente quanto à redução da demanda reprimida por atendimentos odontológicos especializados.

3.6 A empresa contratada deverá assegurar condições adequadas de funcionamento da estrutura itinerante utilizada nos mutirões odontológicos, responsabilizando-se integralmente pela instalação, operação, conservação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como pelo pleno fornecimento dos materiais e insumos necessários à execução dos serviços.

3.7 Todos os procedimentos deverão ser executados em conformidade com as normas sanitárias, técnicas e de biossegurança aplicáveis, especialmente aquelas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Saúde, Conselho Federal de Odontologia – CFO e demais órgãos competentes, garantindo segurança, qualidade e adequação dos serviços prestados.

3.8 A solução abrange, ainda, a definição detalhada das especificações técnicas e operacionais dos serviços, visando assegurar padronização, eficiência assistencial, segurança dos pacientes e adequada execução contratual, evitando falhas operacionais e garantindo o atendimento satisfatório das necessidades da Administração Pública.

3.9 Todas as condições relativas à execução contratual, incluindo prazos, locais de atendimento, critérios de execução, obrigações das partes, fiscalização, sanções administrativas e demais disposições pertinentes, serão devidamente estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, assegurando segurança jurídica, transparência e eficiência na execução do objeto.

3.10 Por fim, destaca-se que a presente solução foi estruturada com fundamento nos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, buscando ampliar o acesso da população aos serviços especializados de saúde bucal e promover melhoria na qualidade do atendimento ofertado pela rede municipal de saúde.

4. EXECUÇÃO DO CONTRATO E FORNECIMENTO

- 4.1 A contratação de serviços odontológicos em regime de mutirão, com fornecimento de materiais e insumos, tem como finalidade ampliar e organizar a oferta de atendimentos em saúde bucal no Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, assegurando a execução contínua, segura e resolutiva dos serviços prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS). A iniciativa também visa otimizar o uso dos recursos públicos, por meio de planejamento operacional eficiente e execução concentrada dos atendimentos, promovendo melhor organização dos fluxos assistenciais, maior produtividade e adequada utilização dos insumos disponibilizados. Adicionalmente, a contratação contribui para a qualificação da assistência odontológica, assegurando maior segurança aos pacientes, padronização dos procedimentos e melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados, em consonância com as diretrizes do SUS e com os princípios de eficiência, integralidade e universalidade.
- 4.2 A empresa contratada deverá executar os serviços odontológicos em regime de mutirão de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS), compreendendo avaliação clínica, realização de exames e procedimentos cirúrgicos, com fornecimento de gerenciamento, deslocamento, operação, manutenção, equipamentos, insumos e mão de obra especializada.
- 4.3 Os serviços serão executados de forma itinerante, em locais, datas e horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Raimundo das Mangabeiras, conforme cronograma estabelecido pela Administração.
- 4.4 O prazo para início da execução dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração, salvo necessidade devidamente justificada e autorizada pela contratante.
- 4.5 Caberá à contratada a responsabilidade integral pelo transporte, instalação, operação, manutenção e adequado funcionamento de toda a estrutura necessária à execução dos mutirões odontológicos, incluindo equipamentos, instrumentais, materiais de consumo, insumos e equipe técnica especializada.
- 4.6 A contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe, quando aplicável, responsabilizando-se integralmente pela execução técnica dos serviços odontológicos realizados.

4.7 Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas sanitárias, técnicas e de biossegurança vigentes, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Saúde, Conselho Federal de Odontologia – CFO e demais órgãos competentes.

4.8 Os equipamentos, materiais e insumos utilizados na execução dos serviços deverão estar em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, atendendo às especificações técnicas e exigências legais aplicáveis.

4.9 O recebimento dos serviços dar-se-á da seguinte forma:

4.8.1. Recebimento Provisório

Será realizado por servidor designado pela Administração, mediante verificação inicial da execução dos serviços, para conferência quantitativa e análise preliminar da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

4.8.2. Recebimento Definitivo

Ocorrerá após a verificação da qualidade, regularidade e conformidade dos serviços executados, mediante atesto do fiscal do contrato e da unidade requisitante, observando-se o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.9. Constatadas irregularidades, falhas na execução dos serviços, inadequação de equipamentos, materiais ou descumprimento das especificações técnicas exigidas, a contratada deverá promover imediatamente as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

4.10. O descumprimento dos prazos, condições de execução, normas técnicas ou obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos art. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.11. A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, competindo ao fiscal do contrato verificar a adequada prestação dos serviços, a conformidade dos atendimentos realizados e o cumprimento das obrigações contratuais pela empresa contratada.

4.12. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como assegurar regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica necessária à execução dos serviços.

5. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO MATERIAL/EQUIPAMENTO

5.1 A contratada deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses para as peças protéticas fornecidas, contados a partir do recebimento definitivo da prótese, abrangendo defeitos de fabricação, falhas decorrentes da execução, inadequações técnicas ou outros vícios que comprometam sua funcionalidade, adaptação ou qualidade, desde que não decorrentes de uso inadequado ou de alterações clínicas supervenientes do paciente.

5.2 Durante o período de garantia, constatada falha, vício ou inadequação imputável à contratada, esta deverá realizar, sem qualquer ônus adicional para a Administração, os reparos, ajustes, correções ou substituições necessárias, no prazo estabelecido pela Administração, após o acionamento da garantia.

5.3 A prova, instalação e os ajustes iniciais necessários à adequada adaptação da prótese ao paciente integram o preço unitário contratado, não podendo ser objeto de cobrança adicional. Da mesma forma, eventuais correções ou ajustes necessários em razão de vício, defeito ou inadequação decorrente da execução do serviço serão realizados sem ônus adicional.

5.4 Os reembasamentos ou intervenções posteriores decorrentes de alterações clínicas supervenientes, mudanças anatômicas ou novas necessidades do paciente, não relacionadas a vício ou inadequação da prótese fornecida, somente poderão ser realizados mediante previsão de item específico, solicitação da Administração e observância das condições estabelecidas no contrato, não sendo admitida cobrança adicional sem a correspondente previsão contratual.

5.5 A garantia prevista nesta cláusula não afasta as responsabilidades legal, civil, ética e técnico-profissional da contratada, nos termos da legislação aplicável e das normas técnicas pertinentes.

5.6 Os serviços odontológicos executados deverão observar integralmente as normas técnicas, sanitárias, éticas e de biossegurança aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Saúde, Conselho Federal de Odontologia – CFO e demais órgãos competentes, responsabilizando-se a CONTRATADA por quaisquer irregularidades decorrentes da inobservância dessas normas.

5.7 Constatadas falhas na execução dos serviços, inadequação dos equipamentos ou descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá promover a imediata regularização da situação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

5.8 Caso a CONTRATADA não cumpra suas obrigações no prazo estabelecido pela Administração, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, incluindo aplicação de penalidades, execução de garantias contratuais e contratação de terceiros para regularização da execução dos serviços, com eventual responsabilização da contratada pelos custos decorrentes, nos termos dos art. 120 e 121 da Lei nº 14.133/2021.

5.9 A assistência técnica operacional necessária à continuidade dos serviços deverá ser prestada pela CONTRATADA durante toda a execução contratual, garantindo suporte imediato para correção de falhas, manutenção dos equipamentos e pleno funcionamento da estrutura utilizada nos mutirões odontológicos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.2 Efetuar o pagamento no prazo previsto;

6.3 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. DAS PENALIDADES

7.1 Em caso de inexecução total ou parcial do Objeto e atraso de execução ou qualquer inadimplência contratual, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber às seguintes penalidades:

7.1.1 Advertência;

7.1.2 Multas penitenciais;

7.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras – MA, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos, à critério da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras MA;

7.1.4 A liberação da empresa ou profissional da penalidade supra será concedida sempre que esta ressarcir à Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na letra anterior.

7.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

7.2 As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, sobre valor global adjudicado:

7.2.1 De 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, após o quinto dia, até o trigésimo quinto dia de atraso, sobre valor global adjudicado, atualizado na forma da lei, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida.

7.2.2 De 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre valor global adjudicado, atualizado na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da Fiscalização.

7.3 Quando as multas atingirem o limite de 10% (dez por cento) do valor global adjudicado a Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras poderá promover a rescisão parcial ou total do contrato.

7.4 As sanções previstas nos subitens "7.1.1", "7.1.2" e "7.1.3" do subitem 7.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem "7.1.2", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.5 O Contratado será responsabilizado pelos prejuízos que comprovadamente acarretar à Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, em decorrência de dolo ou culpa, arcando com a indenização correspondente, da forma como se apurar em processo administrativo, assegurado em qualquer caso, direito de defesa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

- 8.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer fornecimento a que está obrigada;
- 8.2 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do Contrato;
- 8.3 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.4 Promover o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 8.5 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 8.6 Responder integralmente pelos danos causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 8.7 Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei;
- 8.8 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 8.9 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

9. DA VIGÊNCIA

- 9.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidas as condições estabelecidas na legislação vigente e no interesse da Administração.

10. DO REAJUSTE

- 10.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será efetuado pela Contratante através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA à Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos itens executados, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, contendo número do Banco, Agência e Conta-Corrente.
- 11.2 A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:
 - 11.2.1 Certidão de regularidade com o FGTS;
 - 11.2.2 Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
 - 11.2.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - 11.2.4 Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- 11.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação dos itens fornecidos ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ou ainda não acompanhada das certidões previstas no item 8.2, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a contratada aplique as medidas saneadoras necessárias.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 Fiscalização

- 12.1.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.2 Fiscalização Técnica

12.2.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

12.2.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

12.2.3 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

12.2.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

12.2.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

12.2.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

12.3 Fiscalização Administrativa

12.3.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.3.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

12.4 Gestor do Contrato

12.4.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12.4.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

12.4.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

12.4.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

12.4.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

12.4.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

13.1 Recebimento;

13.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante verificação inicial da execução dos atendimentos realizados, da conformidade dos serviços prestados e da apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para efeito de posterior conferência quanto às especificações constantes no Termo de Referência, na proposta da contratada e nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

13.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento definitivo, quando executados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta apresentada ou nas normas técnicas e sanitárias aplicáveis, devendo a contratada promover as correções, adequações ou substituições necessárias no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da notificação formal, sem ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório e da apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da regular execução dos serviços, da conformidade quantitativa e qualitativa dos atendimentos realizados e consequente aceitação pelo fiscal do contrato e pela unidade requisitante, mediante emissão de termo detalhado de recebimento.

13.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma devidamente justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências, verificações complementares ou análise mais detalhada do cumprimento das obrigações contratuais.

13.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade, quantidade ou regularidade dos serviços executados, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de nota fiscal correspondente à parcela incontroversa da execução contratual, para fins de liquidação e pagamento.

13.7 O prazo para saneamento de inconsistências na execução dos serviços, correção de falhas identificadas pela Administração ou regularização da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente não será computado para fins de recebimento definitivo.

13.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, técnica, ética e profissional da contratada pela adequada execução dos serviços, pela segurança dos procedimentos realizados e pela observância das normas técnicas, sanitárias e de biossegurança aplicáveis ao objeto contratado.

13.9 LIQUIDAÇÃO;

13.10 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

13.11 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.12 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.13 O prazo de validade;

13.14 A data da emissão;

13.15 Os dados do contrato e do órgão contratante;

13.16 O período respectivo de execução do contrato;

13.17 O valor a pagar; e

13.18 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.19 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado

13.20 Providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.21 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, nas mesmas condições de habilitação exigidas no edital (atualizada).

13.22 Constatando que a habilitação está em situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação.

13.23 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.24 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.25 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto a Administração.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1 A seleção do fornecedor será realizada através de processo licitatório, de acordo com a legislação em vigor, modalidade de pregão, na forma eletrônica, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.1 Será adotado o critério de julgamento do tipo Menor Preço por item.

14.2 Juntamente com a proposta, deverá ser anexado junto ao sistema, catálogos e/ou folders dos produtos/marcas ofertados nos itens;

14.3 Os folders ou catálogos devem conter a identificação completa do licitante, o número do pregão e o número do item a que se referem. Itens sem a devida identificação não serão avaliados, resultando na desclassificação da empresa.

14.4 Em conformidade com o princípio do julgamento objetivo, os critérios de avaliação e julgamento serão estabelecidos para verificar a compatibilidade dos produtos com as especificações do edital, com foco na qualidade, desempenho e funcionalidade exigidos.

14.5 A equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde realizará a análise dos itens, verificando, por meio de folders ou catálogos, se os materiais atendem às exigências estabelecidas no edital.

14.6 Exigências de habilitação

14.6.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

14.6.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.6.1.1.1 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

14.6.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária que comprove possuir como objeto a prestação de serviço compatível com os exigidos na licitação.

14.6.1.1.3 Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores ou dirigentes, tratando-se de sociedades empresárias.

14.6.1.1.4 Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

14.6.1.1.5 Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.6.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

14.6.2.1 **Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**, (Cartão CNPJ).

14.6.2.2 **Prova de regularidade com a Fazenda Nacional**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros.

14.6.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.6.2.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.

14.6.2.5 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

14.6.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

14.6.2.7 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

14.6.2.8 Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte (que se manifestou como tal no sistema do provedor), a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração de vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.6.2.9 A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

14.6.2.10 Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas de habilitação.

14.6.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.6.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

14.6.3.2 Balanço Patrimonial (BP), Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais Demonstrações Contábeis dos últimos 2 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhados pelos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário e Notas Explicativas, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à substituição por balancetes ou Balanço Provisório.

14.6.3.3 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada através dos seguintes índices: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um).

a) Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, devidamente identificado com nome e registro no CRC, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos, com memória de cálculo, aplicando fórmulas dos índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC) extraídos do último balanço patrimonial, da seguinte forma: (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, § 1º).

14.6.3.4 Deverá a licitante apresentar a relação dos compromissos assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados. A ausência de empenhos/contratos que importem em diminuição da capacidade econômico-financeira e/ou relação falsa, ressalvado o direito à ampla defesa, ensejará na inabilitação da licitante e aplicação das penalidades cabíveis.

14.6.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 14.6.4.1 A licitante deverá comprovar aptidão para a prestação de serviços de saúde bucal em regime de mutirão, com fornecimento de material, compatíveis com o objeto desta contratação, por meio de apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou, quando aplicável, pelo conselho profissional competente.
- 14.6.4.2 Para fins de comprovação do quantitativo mínimo, será admitido o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 14.6.4.3 Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou de filial do fornecedor.
- 14.6.4.4 A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à verificação da legitimidade dos atestados, incluindo, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato correspondente, endereço atual da contratante, local de execução dos serviços, dentre outros documentos pertinentes.
- 14.6.4.5 Os atestados e/ou certidões deverão conter informações suficientes para qualificar a execução, devendo constar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado (com assinatura reconhecida em cartório se emitido por pessoa jurídica privada), comprovando que a licitante executou ou está executando, de forma satisfatória, atividades compatíveis com o objeto licitado.
- 14.6.4.6 Para fins de comprovação, os atestados deverão referir-se a contratos com as seguintes características mínimas:
- 14.6.4.7 Para a prestação de serviços odontológicos especializados, o quantitativo de atendimentos realizados (consultas, exames ou procedimentos) deverá corresponder, no mínimo 50% do informado na planilha orçamentária, indicando o período de execução.
- E 10% dos quantitativos itens nos respectivos lotes:
- lote 1 - 10% dos itens 5 e 8
- lote 2 - 10% dos itens 3, 4, 5, 6
- 14.6.4.8 Adicionalmente, a licitante deverá apresentar:
- a) Prova de registro da licitante no Conselho Regional de Odontologia (CRO);
 - b) Declaração formal de que terá disponível, para execução do objeto desta licitação, profissionais com formação na especialidade exigida, assegurando que todos os profissionais disponibilizados:
 - b.1) Possuam registro ativo no CRO; inclusive apresentar Registro no Conselho do Responsável técnico no CRO
 - b.2) Comprovenção vínculo profissional por meio de contrato social (quando sócios), registro em carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, podendo incluir profissionais autônomos que atendam aos requisitos legais da Lei nº 14.133/2021, desde que vinculados à licitante como condição para assinatura do contrato;
 - b.3) A comprovação da equipe técnica disponível, com registro no CRO correspondente, será exigida como condição para assinatura do contrato, devendo ser apresentada em até 05 (cinco) dias corridos após a adjudicação do certame.

- 14.6.4.9 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 14.6.4.10 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 14.6.4.11 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 14.6.4.12 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- 14.6.4.13 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 14.6.4.14 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 14.6.4.15 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- ata de fundação;
 - estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
 - última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 A estimativa de valores, foi elaborada mediante pesquisa em mídia especializada – banco de preços, nos termos da IN SEGES 65/2021, conforme relatório [anexo].

15.2 As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como as normas e princípios gerais dos contratos.

17. DA EXTINÇÃO

17.1 Constituem motivos incondicionais para a extinção do contrato as situações previstas nos artigos 137, §1 e §2, 138 e 139, na forma do artigo 137. inclusive com as consequências do artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/21:

17.2 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

- 17.3 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 17.4 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 17.5 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 17.6 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

18. DA DOTAÇÃO

- 18.1 Conforme Decreto Federal nº 11.462/23, Seção IV, art. 17, para registros de preços não se faz necessário de início a indicação de Dotação Orçamentária, que somente será exigida para formalização do Contrato ou outro instrumento hábil.

19. DO FORO

- 19.1 Elege o Foro da Comarca de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste Termo.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90015/2026-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2026**

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº ____/____.

O Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 06.651.616/0001-09, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº XXX/2026, Processo Administrativo n.º 69/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços odontológicos em regime de mutirão, incluindo avaliação, exames e procedimentos cirúrgicos, com gerenciamento, deslocamento, operação, manutenção e mão de obra especializada, de forma itinerante, para atendimento da população do Município de São Raimundo das Mangabeiras., especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº

90015/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: _____ CNPJ: _____ Endereço: _____ Nome do Representante: _____ Telefone: _____ E-mail: _____					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
...					
TOTAL GERAL R\$					

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.3 O órgão gerenciador será o município de São Raimundo das Mangabeiras/MA.

2.4 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM N°	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preço- ARP, qualquer Órgão Municipal que não tenha participado do certame, poderão aderir à ARP mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência da empresa beneficiária, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 . O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

- 4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
- 5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

- 5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

- 7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1 Por razão de interesse público;
 - 9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

- 10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS



- 11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (.....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

São Raimundo das Mangabeiras - MA, _____ de _____ de _____.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Órgão Gerenciador

NOME DA EMPRESA
NOME/CARGO/R.G./CPF REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90015/2026-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2026

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2026-SRP.

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Razão Social: _____ CNPJ: _____ Endereço: _____ Nome do Representante: _____ Telefone: _____ E-mail: _____						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
TOTAL GERAL R\$						



Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Razão Social: _____ CNPJ: _____ Endereço: _____ Nome do Representante: _____ Telefone: _____ E-mail: _____						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
TOTAL GERAL R\$						

São Raimundo Mangabeiras/MA, _____ de _____ de _____.

COMISSÃO CONTRATAÇÃO - CC
Agente de Contratação – Órgão Gerenciador

NOME/CARGO/R.G./CIN/CPF REPRESENTANTE LEGAL NOME DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1. _____, CPF/CIN: _____.
2. _____, CPFCIN: _____.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90015/2026-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2026

ANEXO III
MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA

(Uso obrigatório por todas as licitantes com timbre ou carimbo da empresa)

REFERENTE: Pregão Eletrônico nº -----/-----;
Processo Administrativo nº -----/-----.

A empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, telefone: _____ e-mail: _____ propõe fornecer ao MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS – MA., em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe para Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços odontológicos em regime de mutirão, incluindo avaliação, exames e procedimentos cirúrgicos, com gerenciamento, deslocamento, operação, manutenção e mão de obra especializada, de forma itinerante, para atendimento da população do Município de São Raimundo das Mangabeiras, nas condições estabelecidas no Termo de Referência-TR, conforme abaixo discriminado, quando aplicável:



ITEM	QUANT.	OBJETO (DESCRIÇÃO DO PRODUTO)	MARCA/ FABRICANTE/ PROCEDÊNCIA	EMBALAGE M	PREÇO UNITÁRIO (MAX. 2 CASAS DECIMAIS) R\$	PREÇO TOTAL (MAX. 2 CASAS DECIMAIS) R\$

Preço por extenso:

Preço total dos itens = R\$ (.....).

A proponente obriga-se a cumprir o prazo de entrega previsto no edital.

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

ENDEREÇOS PARA ENTREGA: Conforme ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90015/2026-SRP.

Nos preços ofertados estão incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto desta licitação.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

AGÊNCIA DO BANCO _____ Nº _____ CONTA CORRENTE Nº _____.

DECLARAMOS para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**

..... de 2026.

Local e Data

(nome e assinatura do representante legal da licitante)

RG:

Cargo:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2026-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2026

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____.

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços odontológicos em regime de mutirão, incluindo avaliação, exames e procedimentos cirúrgicos, com gerenciamento, deslocamento, operação, manutenção e mão de obra especializada, de forma itinerante, para atendimento da população do Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX.

Por este instrumento de contrato, de um lado o Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA., através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 11.417.081/0001-46, com endereço na Rua Braulino Botelho, Nº 54, Centro, São Raimundo das Mangabeiras/MA., neste ato representado pelo _____, Sr(a). _____, _____, _____, portador da CI/RG nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, de ora em diante designado(a) simplesmente CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____, (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº _____, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços odontológicos em regime de mutirão, incluindo avaliação, exames e procedimentos cirúrgicos, com gerenciamento, deslocamento, operação, manutenção e mão de obra especializada, de forma itinerante, para atendimento da população do Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA., nas condições estabelecidas no Termo de Referência-TR.**

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	V. UNIT	QNT	UND	VALOR TOTAL R\$
1					
2					
...					
TOTAL GERAL R\$					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;

- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidas as condições estabelecidas na legislação vigente e no interesse da Administração.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.2. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.
- 3.3. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.
- 3.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 3.5. Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.
- 3.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 3.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 3.8. O fiscal do contrato -----, CPF sob o nº -----, informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 3.9. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1 O valor total da contratação é de R\$ (.....).
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1 O pagamento será efetuado pela Contratante através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA à Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos itens executados, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, contendo número do Banco, Agência e Conta-Corrente.
- 6.2 A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:
 - 6.2.1 Certidão de regularidade com o FGTS;
 - 6.2.2 Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
 - 6.2.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - 6.2.4 Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- 6.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação dos itens fornecidos ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ou ainda não acompanhada das certidões previstas no item 10.2, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a contratada aplique as medidas saneadoras necessárias.
- 6.4 As dúvidas/esclarecimentos sobre pagamento devem ser enviadas ao e-mail:
financas@saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1 Recebimento;
- 7.2 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração. A verificação de conformidade incluirá a análise da qualidade e da quantidade do material fornecido e a elaboração de um termo detalhado de aceitação.
- 7.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Em situações de controvérsia sobre a execução do objeto contratual, envolvendo qualidade ou quantidade, será aplicado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021. A contratada será comunicada para emissão de uma nota fiscal correspondente à parcela incontroversa do objeto, possibilitando a liquidação e pagamento dessa parte.
- 7.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

- 7.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.9 LIQUIDAÇÃO;
- 7.10 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.11 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.12 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.13 O prazo de validade;
- 7.14 A data da emissão;
- 7.15 Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.16 O período respectivo de execução do contrato;
- 7.17 O valor a pagar;
- 7.18 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.19 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado
- 7.20 Providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.21 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, nas mesmas condições de habilitação exigidas no edital (atualizada).
- 7.22 Constatando que a habilitação está em situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação.
- 7.23 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.24 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.25 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto a Administração.

8 CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/_____. (DD/MM/AAAA).
- 8.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.2 Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 9.3 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer fornecimento a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
- 10.2 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do Contrato;
- 10.3 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.4 Promover o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 10.5 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 10.6 Responder integralmente pelos danos causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 10.7 Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei;
- 10.8 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 10.9 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- EXECUÇÃO DO CONTRATO E FORNECIMENTO

- 11.1 A empresa contratada deverá executar os serviços odontológicos em regime de mutirão de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de Serviço

(OS), compreendendo avaliação clínica, realização de exames e procedimentos cirúrgicos, com fornecimento de gerenciamento, deslocamento, operação, manutenção, equipamentos, insumos e mão de obra especializada.

11.2 Os serviços serão executados de forma itinerante, em locais, datas e horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Raimundo das Mangabeiras, conforme cronograma estabelecido pela Administração.

11.3 O prazo para início da execução dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração, salvo necessidade devidamente justificada e autorizada pela contratante.

11.4 Caberá à contratada a responsabilidade integral pelo transporte, instalação, operação, manutenção e adequado funcionamento de toda a estrutura necessária à execução dos mutirões odontológicos, incluindo equipamentos, instrumentais, materiais de consumo, insumos e equipe técnica especializada.

11.5 A contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe, quando aplicável, responsabilizando-se integralmente pela execução técnica dos serviços odontológicos realizados.

11.6 Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas sanitárias, técnicas e de biossegurança vigentes, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Saúde, Conselho Federal de Odontologia – CFO e demais órgãos competentes.

11.7 Os equipamentos, materiais e insumos utilizados na execução dos serviços deverão estar em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, atendendo às especificações técnicas e exigências legais aplicáveis.

11.8 O recebimento dos serviços dar-se-á da seguinte forma:

11.8.1 Recebimento Provisório

Será realizado por servidor designado pela Administração, mediante verificação inicial da execução dos serviços, para conferência quantitativa e análise preliminar da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

11.8.2 Recebimento Definitivo

Ocorrerá após a verificação da qualidade, regularidade e conformidade dos serviços executados, mediante atesto do fiscal do contrato e da unidade requisitante, observando-se o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

11.9 Constatadas irregularidades, falhas na execução dos serviços, inadequação de equipamentos, materiais ou descumprimento das especificações técnicas exigidas, a contratada deverá promover imediatamente as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

11.10 O descumprimento dos prazos, condições de execução, normas técnicas ou obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos art. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.11 A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, competindo ao fiscal do contrato verificar a adequada prestação dos serviços, a conformidade dos atendimentos realizados e o cumprimento das obrigações contratuais pela empresa contratada.

11.12 A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como assegurar regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica necessária à execução dos serviços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO MATERIAL/EQUIPAMENTO

12.1 A contratada deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses para as peças protéticas fornecidas, contados a partir do recebimento definitivo da prótese, abrangendo defeitos de fabricação, falhas decorrentes da execução, inadequações técnicas ou outros vícios que comprometam sua funcionalidade, adaptação ou qualidade, desde que não decorrentes de uso inadequado ou de alterações clínicas supervenientes do paciente.

12.2 Durante o período de garantia, constatada falha, vício ou inadequação imputável à contratada, esta deverá realizar, sem qualquer ônus adicional para a Administração, os reparos, ajustes, correções ou substituições necessárias, no prazo estabelecido pela Administração, após o acionamento da garantia.

12.3 A prova, instalação e os ajustes iniciais necessários à adequada adaptação da prótese ao paciente integram o preço unitário contratado, não podendo ser objeto de cobrança adicional. Da mesma forma, eventuais correções ou ajustes necessários em razão de vício, defeito ou inadequação decorrente da execução do serviço serão realizados sem ônus adicional.

12.4 Os reembasamentos ou intervenções posteriores decorrentes de alterações clínicas supervenientes, mudanças anatômicas ou novas necessidades do paciente, não relacionadas a vício ou inadequação da prótese fornecida, somente poderão ser realizados mediante previsão de item específico, solicitação da Administração e observância das condições estabelecidas no contrato, não sendo admitida cobrança adicional sem a correspondente previsão contratual.

12.5 A garantia prevista nesta cláusula não afasta as responsabilidades legal, civil, ética e técnico-profissional da contratada, nos termos da legislação aplicável e das normas técnicas pertinentes.

12.6 Os serviços odontológicos executados deverão observar integralmente as normas técnicas, sanitárias, éticas e de biossegurança aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Saúde, Conselho Federal de Odontologia – CFO e demais órgãos competentes, responsabilizando-se a CONTRATADA por quaisquer irregularidades decorrentes da inobservância dessas normas.

12.7 Constatadas falhas na execução dos serviços, inadequação dos equipamentos ou descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá promover a imediata regularização da situação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

12.8 Caso a CONTRATADA não cumpra suas obrigações no prazo estabelecido pela Administração, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, incluindo aplicação de penalidades, execução de garantias contratuais e contratação de terceiros para regularização da execução dos serviços, com eventual responsabilização da contratada pelos custos decorrentes, nos termos dos art. 120 e 121 da Lei nº 14.133/2021.

12.9 A assistência técnica operacional necessária à continuidade dos serviços deverá ser prestada pela CONTRATADA durante toda a execução contratual, garantindo suporte imediato para correção de falhas, manutenção dos equipamentos e pleno funcionamento da estrutura utilizada nos mutirões odontológicos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS PENALIDADES

13.1 Em caso de inexecução total ou parcial do Objeto e atraso de execução ou qualquer inadimplência contratual, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber às seguintes penalidades:

13.1.1 Advertência;

13.1.2 Multas penitenciais;

13.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras – MA, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos, à critério da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras MA;

13.1.4 A liberação da empresa ou profissional da penalidade supra será concedida sempre que esta ressarcir à Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na letra anterior.

13.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante à Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

13.2 As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, sobre valor global adjudicado:

13.2.1 De 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, após o quinto dia, até o trigésimo quinto dia de atraso, sobre valor global adjudicado, atualizado na forma da lei, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida.

13.2.2 De 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre valor global adjudicado, atualizado na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da Fiscalização.

13.3 Quando as multas atingirem o limite de 10% (dez por cento) do valor global adjudicado a Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras poderá promover a rescisão parcial ou total do contrato.

13.4 As sanções previstas nos subitens "13.1.1", "13.1.2" e "13.1.3" do subitem 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem "13.1.2", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.5 O Contratado será responsabilizado pelos prejuízos que comprovadamente acarretar à Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, em decorrência de dolo ou culpa, arcando com a indenização correspondente, da forma como se apurar em processo administrativo, assegurado em qualquer caso, direito de defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 Fiscalização

14.1.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.2 Fiscalização Técnica

14.2.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.2.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

14.2.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.2.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

14.2.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

14.2.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

14.3 Fiscalização Administrativa

14.3.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.3.2 caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

14.4 Gestor do Contrato

- 14.4.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 14.2.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 14.2.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 14.2.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 14.2.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 14.2.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 15.1 Constituem motivos incondicionais para a extinção do contrato as situações previstas nos artigos 137, §1 e §2, 138 e 139, na forma do artigo 137, inclusive com as consequências do artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/21:
- 15.2 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 15.3 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 15.4 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 15.5 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



15.6 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

0000000000000000

0000000000000000

18. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES

18.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADITIVOS E RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

19.1 DOS ADITIVOS:

19.1.1 O contrato proveniente desta licitação será regido pelas normativas da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 15.259/2023 e poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

19.2 Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

19.2 Por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

19.2.2 Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

19.2.3 Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do item 19.1.1 quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

19.2.4 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 19.1.1 o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

19.2.5 As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 19.1.1 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

- 19.2.6 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 19.2.7 Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- 19.2.8 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 19.2.9 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 19.2.10 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 19.2.11 A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 19.2.12 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- 19.2.13 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
 - I. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
 - II. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
 - III. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
 - IV. Empenho de dotações orçamentárias.

19.3 RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- 19.3.1 A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois oscilação de mercado não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.
- 19.3.2 Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 19.3.3 A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.
- 19.3.4 Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente justificado pela CONTRATADA antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.
- 19.3.5 Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro pela CONTRATADA após a solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, o contratado não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.
- 19.3.6 O requerimento de equilíbrio econômico financeiro do contrato, deverá ser encaminhado ao gestor e fiscal do contrato para análise e deliberação e deverá ser instruído com todos os documentos que comprovem o caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

- 19.3.7 A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a(s) Planilha(s) de Custos e Formação de Preços apresentada na proposta vencedora do certame.
- 19.3.8 Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 19.3.9 Qualquer medida que implique alteração dos direitos/obrigações, aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada por termo aditivo ao contrato e/ou apostilamento, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS/SERVIÇO

20.1 O material que for empenhado para ser entregue pelo fornecedor vencedor do processo licitatório deverá ser entregue no local e horário especificado na Ordem de Serviço.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS (art. 92, III)

21.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

22.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

22.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

22.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

23.1 A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições previstas nos futuros contratos, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, de acordo com o previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

24.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

25.1 Elege o Foro da Comarca de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste Termo.

São Raimundo das Mangabeiras, _____ de _____ de _____.



CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA.
CNPJ/MF: 06.651.616/0001-09.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO(A)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RG.: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1- _____ / CPF/MF _____.

2- _____ / CPF/MF _____